PROJETO DE LEI Nº 341/2022

11h12
03/06/2022

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, que autoriza a Câmara Municipal de Formiga a celebrar convênio com a Fundação Edcuacional Comunitária Formiguense – FUOM para a realização de estágio e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei nº 4.716 de 19 de julho de 2012, alterado pela Lei nº 5.054, de 13 de julho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 5º O estágio terá duração de até (um) ano, prorrogado por igual período, até 02 (dois) anos, **exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, e terá** jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 03 de junho de 2022.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Senhores Vereadores e Senhora o projeto de lei em anexo, cujo objetivo é tão somente adequar a legislação municipal que regulamenta o estágio no âmbito desta Casa Legislativa, ao disposto na Lei Nacional nº 11.788/2008.

Com a alteração, pretende-se estabelecer que embora a duração do estágio não possa ultrapassar o prazo de dois anos, a regra não se aplica quando for estagiário com deficiência. Esse é o regramento disposto no art. 11 da Lei Nacional nº 11.788/2008, inclusive replicado na Lei Municipal nº 4.895/2014, em seu art.8º, que regulamenta o estágio no âmbito do Poder Executivo.

> Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
> **(Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008)**
>
> Art. 8º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, devendo ser renovado semestralmente mediante termos de compromisso.
> **(Lei Municipal nº 4.895, de 09 de abril de 2014)**

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa, para aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Formiga, 03 de junho de 2022.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

LEI Nº. 4716, DE 19 DE JULHO DE 2012

ALTERADO Pela Lei 4034 13/07/15

ALTERADO Pela Lei 5424 17/7/19

Autoriza a Câmara Municipal de Formiga a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM para a realização de estágio e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, para realização de estágio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, para atender o convênio de Cooperação de Estágio, assinado em 21 de agosto de 2.002.

Art. 2º O convênio trata da contratação de estagiários para exercerem atividades extra curriculares em atividades administrativas da Câmara Municipal de Formiga.

§1º Os estagiários deverão ser estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos de Letras, Administração, Biblioteconomia, Ciência da Computação, e Ciências Contábeis.

§2º A remuneração do estagiário de que trata o artigo 1º, será uma Bolsa Integral mensal destinada ao pagamento do curso em que estiver matriculado.

§3º A carga horária do estagiário será 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º O Convênio com o UNIFOR-MG rege-se pelos seguintes termos:

I – processo seletivo realizado pelo UNIFOR-MG, para fins de escolha dos estagiários que deverão estar regularmente matriculados e freqüentando, efetivamente, os Cursos de Letras, Administração, Biblioteconomia, Ciência da Computação, e Ciências Contábeis, a partir do 2º período;

II – pagamento de seguro contra acidentes pessoais, pelo UNIFOR-MG, em favor do estagiário;

III – renda mensal comprovada do estagiário, de até 02 (dois) salários mínimos;

IV – pagamento de bolsa integral ao estagiário, pela Câmara Municipal, com transferência do recurso, diretamente, ao UNIFOR-MG, como quitação da mensalidade do estudante;

V – celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara Municipal e o estagiário, com interveniência do UNIFOR-MG;

VI – o candidato deverá comprovar renda própria e, na falta de renda do candidato, o critério para o desempate será a renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º O estágio Supervisionado Obrigatório, por parte do estudante, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

Art. 5º O estágio terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1° A prorrogação do estágio, de que trata o caput, ficará condicionada a processo de avaliação a ser realizado trimestralmente pela Câmara, devendo ser ratificado pelo Presidente desta Casa Legislativa e comunicado ao UNIFOR.

§ 2° No processo de avaliação de que trata o §1° deverão ser avaliados critérios como: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 3° O horário do estágio será de 8h às 11h e de 13h às 16h, com 02 (duas) horas para almoço.

Art. 6° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

Originário do Projeto de Lei n° 644/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior (Mesa Diretora)

LEI Nº 5054, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Altera a redação e acresce dispositivos na Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012 e dá outras providencias

O POVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º O estágio terá duração de até 01 (um) ano, prorrogado por igual período, até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, fica acrescido dos incisos VII e VIII:

"Art. 3º...

(...)

VII – Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, quando solicitado pela Polícia Civil do município de Formiga/MG, 02 (dois) Estagiários do Curso de Administração que prestarão serviços exclusivos na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga com sede em Formiga.

VIII – A cessão dos estagiários prevista no inciso VII, será custeada pela Câmara Municipal, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de julho de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

**Originária do Projeto de Lei nº 347/2015, de autoria dos Vereadores Evandro Donizeth da Cunha – Piruca (Presidente); Luciano Luís Duque – Luciano do 'Trailer' (Vice-Presidente); Manoel Messias Silva – Pastor Manoel (Primeiro Secretário) e José Aparecido Monteiro – Zezinho Gaiola (Segundo Secretário) – Mesa Diretora.*

LEI Nº 5424, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.716/2012, que autoriza a Câmara Municipal de Formiga a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense - FUOM para a realização de estágio, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §2º do art. 2º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§2º A remuneração do estagiário de que trata o artigo 1º, será no valor de um salário mínimo vigente, desde que cumprida integralmente sua carga horária prevista em contrato, inclusive terá direito a 13º salário proporcional."

Art. 2º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, passa a viger com a seguinte redação, ficando também acrescido o inciso IX ao mesmo artigo:

"Art. 3º (...)

IV - o Estagiário receberá mensalmente remuneração no importe correspondente ao salário mínimo vigente, desde que cumprida integralmente sua carga horária prevista em contrato, inclusive terá direito a 13º salário proporcional;

(...)

IX - o Estagiário poderá requerer o pagamento de auxílio transporte, quando necessário o uso de transporte público para deslocamento até o local do estágio."

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2019.

Formiga, em 17 de julho de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 324/2019, de autoria dos Vereadores Evandro Donizetti da Cunha – Piruca, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, Wilse Marques Faria – Wilse Marques e Mauro César Alves de Sousa (Mesa Diretora 2019)